



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer nº 247/2024 – CGM/PMC**

Processo nº 5078/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 040/2023 - PMC

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura municipal de Cametá, suas secretarias e autarquias.

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de Parecer Final à Controladoria Geral do Município – CGM, referente à Registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura municipal de Cametá, suas secretarias e autarquias.

**DO CONTROLE INTERNO**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/02. O exame dos atos realizados, demonstraram que os trâmites cumpriram as exigências legais conforme já explanado no Parecer Jurídico nº 1167/2023/PGM/PMC e Parecer Técnico nº 173/2023 - CGM/PMC, Parecer Final nº 35/2024 – CGM/PMC, Parecer Final nº 210/2024-CGM/PMC. Após o último parecer da CGM, constam:

- Publicações no mural do TCM/PA, fls. 1268 a 1272
- Despacho da CPL solicitando NOTA DE EMPENHO da Secretaria de Saúde, a Secretaria Municipal de Finanças/SEFIN, fl. 1273;
- Empenho Global nº 571, fls. 1274;
- Empenho global nº 570, fls. 1275;
- Empenho global nº 569, fls. 1276;
- Ofício nº 2834/2024-SEMED solicitando contratação do quantitativo remanescente do Ata de Registro de Preços nº 5.040/2023-PMC, fl. 1277;
- Contrato Administrativo nº 49.PE.040/2023-PMC/SEMED, fls. 1278 a 1285;
- Ato de designação de Fiscal ao Contrato nº 49.PE.040/2023-PMC/SEMED, fls. 1286;
- Ofício nº 2832/2024-SEMED solicitando contratação do quantitativo remanescente do Ata de Registro de Preços nº 1.040/2023-PMC, fl. 1287;
- Contrato Administrativo nº 50.PE.040/2023-PMC/SEMED, fls. 1288 a 1295;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

- Ato de designação de Fiscal ao Contrato nº 50.PE.040/2023-PMC/SEMED, fls. 1296;
- Publicações nos meios oficiais, fls. 1297 a 1300;
- Despacho da CPL solicitando análise e parecer final à CGM, fl. 1301.

**É o relatório.**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, este Controlador, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade por meio do Parecer Jurídico nº 1167/2023/PGM/PMC, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. E orienta:

- **Que seja publicado no Mural do TCM/PA;**
- **Que sejam mantidas atualizadas as certidões de habilitação da empresa;**

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer a consideração superior.  
Cametá/PA, 11 de setembro de 2024.